AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

MTE - SRTE/BA.
01 JUN. 2016
CARLOS B. - 0537306

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR010193/2016 NUDPRO/SRTE-BA 46204006752 /2016-

SINDICATO DA IND DE MARM GRAN E SIMILARES DO EST DA BA, CNPJ n. **33.964.792/0001-73**, localizado(a) à Rua Edístio Pondé, 342, ED FIEB, Stiep, Salvador/BA, CEP 41770-395, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). TIBERIO SILVA GALVAO, CPF n. 633.839.265-91 por seu Presidente, Sr(a). MARCOS REGIS ANDRADE, CPF n. 687.202.465-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/02/2016 no município de Salvador/BA;

E

SIND TRAB IND EXT MARMORES CALCAREOS PEDREIRAS EST BA, CNPJ n. 32.700.361/0001-37, localizado(a) à Avenida Sete de Setembro - até 1164 - lado par, 624, ED. TOTONIA S/ 414, Dois de Julho, Salvador/BA, CEP 40060-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO BISPO DOS SANTOS, CPF n. 513.310.125-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/05/2016 no município de Ourolândia/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR010193/2016, na data de 31/05/2016, às 15:42.

SALVADOR, 31 de maio de 2016.

TIBERIO SILVA GALVAO
Diretor
SINDICATO DA IND DE MARM GRAN E SIMILARES DO EST DA BA

MARCOS REGIS ANDRADE
Presidente
SINDICATO DA IND DE MARM GRAN E SIMILARES DO EST DA BA

JOSELITO BISPO DOS SANTOS
Presidente
SIND TRAB IND EXT MARMORES CALCAREOS PEDREIRAS EST BA

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR010193/2016

SINDICATO DA IND DE MARM GRAN E SIMILARES DO EST DA BA, CNPJ n. **33.964.792/0001-73,** localizado(a) à Rua Edístio Pondé, 342, ED FIEB, Stiep, Salvador/BA, CEP 41770-395, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). TIBERIO SILVA GALVAO, CPF n. 633.839.265-91 por seu Presidente, Sr(a). MARCOS REGIS ANDRADE, CPF n. 687.202.465-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/02/2016 no município de Salvador/BA;

E

SIND TRAB IND EXT MARMORES CALCAREOS PEDREIRAS EST BA, CNPJ n. 32.700.361/0001-37, localizado(a) à Avenida Sete de Setembro - até 1164 - lado par, 624, ED. TOTONIA S/ 414, Dois de Julho, Salvador/BA, CEP 40060-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO BISPO DOS SANTOS, CPF n. 513.310.125-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/05/2016 no município de Ourolândia/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR010193/2016, na data de 31/05/2016, às 15:42.

SALVADOR, 31 de maio de 2016.

TIBERIO SILVA GALVAO
Diretor
SINDICATO DA IND DE MARM GRAN E SIMILARES DO EST DA BA

MARCOS REGIS ANDRADE
Presidente
SINDICATO DA IND DE MARM GRAN E SIMILARES DO EST DA BA

JOSELITO BISPO DOS SANTOS
Presidente
SIND TRAB IND EXT MARMORES CALCAREOS PEDREIRAS EST BA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010193/2016
SINDICATO DA IND DE MARM GRAN E SIMILARES DO EST DA BA, CNPJ n. 33.964.792/0001-73, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TIBERIO SILVA GALVAO e por seu Presidente, Sr(a). MARCOS REGIS ANDRADE;

E

SIND TRAB IND EXT MARMORES CALCAREOS PEDREIRAS EST BA, CNPJ n. 32.700.361/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO BISPO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das indústrias e dos empregados de extração e beneficiamento de mármores, granitos e similares** , com abrangência territorial em **BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O Piso Salarial da categoria corresponderá ao valor de R$ 916,60 (novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos)

Parágrafo Primeiro: Durante o período do contrato de experiência, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, o menor valor praticado poderá ser equivalente ao salário mínimo, fixado em Lei.

Parágrafo Segundo: O menor salário da categoria previsto nesta cláusula deverá ser praticado com os trabalhadores não qualificados, classificados como servente, auxiliar ou ajudante.

Parágrafo Terceiro : **Piso Salarial de Ajudante Prático** : fica estabelecido nesta convenção a implementação do Piso Salarial do Ajudante Prático que corresponderá, a partir de 1º de janeiro de 2016 , a R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)
I- São considerados Ajudantes Práticos, os empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados;

II- Durante o período do contrato de experiência, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, o piso poderá ser equivalente ao salário mínimo

III - O exercício da função de Ajudante Prático não autoriza o enquadramento do empregado na condição de operário qualificado.

Parágrafo Quarto - O pagamento das diferenças retroativas referentes aplicação do previsto no Caput da cláusula e Parágrafo Terceiro deverá ser feito preferencialmente na folha do mes de junho/ 2016 , limitada a efetivação do pagamento das diferenças ate a folha do mes de julho/2016.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas abrangidas por esta convenção, concederão aos seus empregados integrantes da categoria profissional , sobre os salários de dezembro/15 , o reajuste salarial de 11,28% (onze virgula vinte e oito por cento) na forma:
I- 8% (oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016
II- 3,28% (tres virgula vinte e oito por cento a partir de 1º de maio de 2016

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão compensar eventual antecipação de reajuste salarial concedida no período compreendido entre 01/01/2016 a 30/04/2016 ficando assegurado aos empregados os percentuais negociados pelo SINDIPEDRA E SIMAGRAN, vigentes a partir de 1º de janeiro de 2016 .

Parágrafo Segundo - O reajuste mencionado no Caput acima, corresponde a um aumento salarial negociado referente ao período de 1º/01/2015, inclusive, até 31/12/2015, inclusive.

Parágrafo terceiro - O pagamento das diferenças retroativas referentes aplicação do previsto no Caput da cláusula ,deverá ser feito preferencialmente na folha do mes de junho/ 2016 , limitada a efetivação do pagamento das diferenças ate a folha do mes de julho/2016.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As Empresas, junto com o pagamento do mês, deverão fornecer aos empregados o demonstrativo com a discriminação dos valores pagos e descontados.

As Empresas que adotam a prática de concessão de Adiantamento Salarial, deverão observar os seguintes prazos para sua concessão:

I-A empresa que efetua o pagamento de salário mensal até último dia útil do mês, concederá o adiantamento até o dia 15 do mês;

II-A empresa que efetua o pagamento do salário mensal até o 5º dia útil do mês vencido, concederá o adiantamento até o dia 20 do mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

É assegurado a todo Empregado o recebimento do 13º salário, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Para efeito do cálculo do 13º salário, as Empresas incluirão a média das horas extras e outros adicionais pagos mensalmente em folha de pagamento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O adicional de horas extraordinárias será pago nos seguintes percentuais:

I-As horas extras em dias normais trabalhados, em 60%(sessenta por cento).

II-As horas extras trabalhadas em dias de folga ou feriado não compensadas, em 100% (cem por cento).

III-Para os empregados em regime de 12 x 36 horas as horas extras trabalhadas acima das 180 horas mensais serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento)

Parágrafo Único - As empresas que compensarem o dia de sábado com prorrogação diária da jornada, completando durante a semana a jornada semanal de 44 horas prevista na cláusula Décima Nona, em caso de trabalho extraordinário nesse dia, será pago com acréscimo de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERINIDADE

A todo empregado que venha substituir outro em função de nível hierárquico superior, por período superior a 30 (trinta) dias, fica assegurado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até quando terminar a substituição, a parcela salarial que nivela o valor de ambos os salários, excluídas as vantagens de caráter pessoal do substituído.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Na data em que completar cada 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, o empregado receberá um prêmio equivalente ao valor de seu salário-base naquele mês, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, sob pena de correção monetária com base na variação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único – Ficam excluídas da obrigação de cumprir esta cláusula, as empresas que, mediante acordos coletivos de trabalho, firmados com Sindicato Laboral, instituírem benefícios específicos, desde que autorizado mediante Assembléia Geral dos empregados da empresa proponente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

As empresas se comprometem em pagar aos seus empregados que trabalharem no horário das 22:00 h. (vinte e duas horas) até às 05:00 h (cinco horas) do dia seguinte o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal , conforme previsto na CLT

Parágrafo Único: Quando a jornada cumprida integralmente no período noturno for prorrogada, será devido o pagamento do adicional também sobre as horas prorrogadas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As Empresas que optarem pela implementação de programa de participação nos resultados deverão observar a legislação específica, assegurando a representação dos empregados conforme nela previsto.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALIMENTAÇÃO

O fornecimento de alimentação , refeições no local de trabalho, leite, desjejum matinal , cesta básica, ou concessão de outros benefícios ficará a critério de cada empresa, mantidas eventuais condições mais vantajosas já praticadas em relação às condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - As Empresas que fornecem aos seus empregados refeições no local de trabalho poderão fazê-lo através serviço próprio, através tiquete refeição ou outras formas de fornecimento.

Parágrafo Segundo - As empresas que fornecem refeições aos empregados, poderão descontar, a título de participação nos custos, valor mensal não superior a 20% (vinte por cento) do custo da alimentação para os empregados, mantidas as atuais práticas mais vantajosas.

Parágrafo Terceiro: O desconto mensal referido no parágrafo anterior, será calculado proporcionalmente ao numero de refeições servidas no mês e a participação dos empregados no custeio do benefício limitada ao custo efetivo das mesmas.

Paragrafo Quarto : As empresas que não fornecem aos seus empregados refeições no local de trabalho deverão conceder aos mesmos, mensalmente, um Abono Alimentação no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), a partir de 1º de janeiro/2016 até o mes de junho/2016, inclusive, e no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir de 1º de julho de 2016 , proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados no mês, não sendo devido o pagamento caso o empregado esteja em licença ou gozo de férias.

Parágrafo Quinto : O pagamento das diferenças retroativas do Abono Alimentação , deverá ser feito preferencialmente na folha do mes de junho/2016 , limitada a efetivação do pagamento das diferenças até a folha do mes de julho/2016.

Parágrafo Sexto: Os benefícios estabelecidos nesta cláusula não se incorporam ao salário do empregado para qualquer finalidade legal.

Auxílio Morte/Funeral
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado segurado, as despesas com funeral serão cobertas ou reembolsadas por Apólice de Seguros, quando houver, até o limite de 2(dois) pisos salariais da categoria profissional, sob a responsabilidade da seguradora, para posterior desconto quando pagamento do Prêmio de Seguro.

Parágrafo Único – Em caso de inexistência de apólice de seguro de vida em grupo, ou em havendo, não seja previsto a cobertura de auxílio funeral, será assegurado pela empresa, um empréstimo de até 2(dois) pisos salariais da categoria, para posterior desconto na forma ajustada com os dependentes legais.

Auxílio Maternidade
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada à empregada gestante a licença maternidade na forma da legislação vigente.

Seguro de Vida
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas que implementarem Plano de Seguro de Vida em Grupo para seus empregados deverão considerar nas apólices coberturas para invalidez permanente, morte natural e morte acidental, e inclusão de cobertura ou reembolso de despesas com funeral, em caso de falecimento do empregado segurado.

Parágrafo Primeiro: A adesão ao plano será opcional, com participação do empregado no custeio do plano .

Parágrafo Segundo: Ficam as Empresas autorizadas a promover a participação dos empregados no custeio do prêmio, limitado o desconto até 20% do valor do prêmio do Seguro, não se incorporando a concessão do benefício ao salário para qualquer finalidade legal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTROS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS

Através levantamento e avaliação dos estabelecimentos e serviços existentes nas respectivas localidades onde se situam, as empresas buscarão viabilizar a concessão de outros benefícios aos seus empregados como Plano de Assistência Médica e Odontológica, materiais de construção, óticas, farmácias, e livrarias, através implantação de convênios.

Parágrafo Único – Observando as políticas e práticas internas de cada empresa para o fornecimento de benefícios, serão consideradas formas facilitadas de pagamento, através subsídio da empresa no custeio e/ou parcelamento de desconto em folha de pagamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das rescisões contratuais dos Empregados com 1 (um) ano ou mais de vínculo empregatício, serão realizadas com a assistência dos órgãos previstos na CLT, na forma da legislação em vigor.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas efetuarão os devidos registros e anotações na Carteira Profissional de seus Empregados, a partir do dia da admissão, observando o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas para devolução da mesma ao empregado.

Parágrafo Único : A entrega e devolução da Carteira Profissional deverá ser feita mediante recibo .

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

As empresas se comprometem em manter no quadro operacional o empregado que estiver faltando 12 (doze) meses para adquirir o beneficio de aposentadoria, desde que o mesmo tenha 5 (cinco) anos ou mais ininterruptos de trabalho na mesma empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA SEMANAL

A duração da jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: A jornada diária aos sábados poderá ser reduzida ou suprimida, compensando-se com o respectivo acréscimo nos dias úteis da semana, observadas as restrições de ordem legal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA 12 X 36

Os sindicatos convenentes através do presente instrumento, resolvem pactuar para as atividades de vigilância patrimonial e operação de teares desenvolvidas pelas empresas do setor , a compensação da jornada de trabalho através da escala de trabalho no regime de 12 x 36 horas, sendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso , mediante as condições seguintes:

a) Serão abrangidos pela escala de trabalho o pessoal da vigilância patrimonial e os operadores e ajudantes lotados no setor operacional de teares e corte de mármores e granitos

b) Serão consideradas extras as horas excedentes a 180 h mensais

c) Na impossibilidade de eventual concessão do descanso intra-jornada, em face da peculiaridade do trabalho, a empresa fica obrigada a pagar o adicional da hora suprimida.

Parágrafo Único - O implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empresa , de forma direta, ajustarem sua adesão em aditivo ao contrato de trabalho .

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E BEBEDOUROS

As empresas se comprometem a manter instalações sanitárias e bebedouros com os devidos equipamentos necessários, na forma e quantidade determinada pela legislação em vigor, bem como a fornecer água potável para consumo dos seus empregados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

As Empresas fornecerão gratuitamente aos seus Empregados os equipamentos de segurança e proteção individual adequados, nos termos da legislação específica, desde que obrigatórios ou necessários para execução do trabalho.

Parágrafo Primeiro: Sendo obrigatória a sua utilização, objetivando proteger a sua saúde e integridade física , o Empregado que usar os EPI's de forma inadequada ou se recusar a utilizá-los, estará sujeito a aplicação de medidas disciplinares.

Parágrafo Segundo: A entrega e reposição dos EPI's será feita mediante controles específicos adotados pela empresa .

Parágrafo Terceiro: No caso do empregado usar óculos de grau e necessitar de óculos de segurança e proteção para exercer suas atividades no local de trabalho, a empresa providenciará o custeio do mesmo.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES DE TRABALHO

As empresas fornecerão uniformes de trabalho para os seus empregados, de forma gratuita e efetuar a reposição sempre que necessário, respeitando as condições do trabalho.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do empregado zelar pela adequada utilização e conservação dos mesmos.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão Exames Médicos periódicos, fornecendo os resultados aos seus empregados, observadas as disposições legais e as previstas nos respectivos PCMSOs.

Primeiros Socorros
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - ACIDENTE DE TRABALHO

As Empresas assistirão ao Empregado exclusivamente em caso de ocorrência de Acidente de Trabalho dentro das instalações da empresa, no fornecimento de medicamentos receitados no primeiro atendimento/consulta, de forma gratuita ou integralmente subsidiada.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES DOS TRABALHADORES

Após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e seu registro no sistema Mediador do MTE, e quando da efetivação do primeiro pagamento em folha, as empresas descontarão dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, as seguintes contribuições:

I – Contribuição Assistencial para Custeio da Campanha Salarial: a parcela única de R$15,00 (quinze reais) para custeio de despesas com a Campanha Salarial de 2016, desconto aprovado nas Assembléias Gerais Extraordinárias da categoria profissional realizada em 15 de outubro de 2015.

II – Contribuição Assistencial Mensal: desconto do salário base de seus empregados que não apresentarem oposição ao desconto, o equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês, conforme decisão dos trabalhadores reunidos em Assembléias Gerais Extraordinárias da categoria profissional realizadas em 15 de outubro de 2015.

Parágrafo Primeiro - Os recolhimentos dos descontos deverão ser efetuados até o 10º dia do desconto, do mês subseqüente, diretamente na tesouraria do Sindipedra – Rua da Forca nº 39 - Sala 602, Centro, Dois de Julho - CEP 40060-340 , Salvador-Bahia , ou através depósito na Caixa Econômica Federal , Agência 0061, Operação 003, na Conta Corrente Nº 02385-7 do Sindipedra-Ba.

Parágrafo Segundo - As Empresas remeterão ao Sindicato profissional, relação discriminada dos valores descontados com o nome dos empregados abrangidos pelo desconto e o comprovante de pagamento ou depósito a favor do SINDIPEDRA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas quando notificadas pelo SINDIPEDRA, descontarão dos empregados associados, desde que por estes formalmente autorizadas, as contribuições associativas mensais

Parágrafo Único- O valor das mensalidades deverá ser recolhido ao SINDIPEDRA no prazo de 10 (dez) dias após a data do efetivo desconto, enviando-se à entidade a relação nominal dos associados contribuintes com os respectivos valores dos descontos e comprovante do depósito bancário.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MANIFESTAÇÃO DE OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS

Fica facultado aos empregados, sem nenhuma interferência ou participação da Empresa, o direito de manifestarem sua oposição aos descontos previstos na Cláusula Vigésima Setima, formulado por escrito e de forma individual, encaminhando à Empresa em 2 (duas) vias sendo 1 (uma) via para a Empresa e 1 (uma) via para o Sindicato Profissional que a recolherá através de representante credenciado para tal , até 20 (vinte) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e seu registro na SRTE/BA - MTE, exclusive para os empregados que se encontrem de férias ou licença, cujo prazo começará a contar a partir do seu regresso

Parágrafo Primeiro : O SINDIPEDRA encaminhará às Empresas, após assinatura da Convenção e seu registro na SRTE/BA-MTE, a relação de seus representantes credenciados a receber a referida carta de discordância dentro do prazo previsto no Caput

Parágrafo Segundo : Não havendo indicação de representante credenciado dentro do prazo previsto no Caput, fica facultado ao empregado encaminhar sua discordância através de carta pelo correio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO SOBRE CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO E MANIFESTAÇÃO DE OPOSIÇÃO

Fica acordado entre os sindicatos signatários que , após a assinatura , registro no SRTE/BA -MTE e distribuição do Instrumento Coletivo , a informação sobre a aplicação das condições previstas na Cláusula Vigésima Sétima – Das Contribuições dos Trabalhadores e

Cláusula Vigésima Nona –Da Manifestação de Oposição aos Descontos , será feita aos empregados da categoria da seguinte forma :

I – A cargo do SIMAGRAN a comunicação e aplicação às empresas associadas ao sindicato patronal, observados os prazos previstos na convenção coletiva

II- A cargo do SINDIPEDRA a comunicação às demais empresas da categoria , observados os prazos previstos na convenção coletiva, contando-se estes 20 (vinte) dias a partir do recebimento e ciência formal dos termos do Instrumento encaminhado pelo SINDIPEDRA.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado ao Sindicato Laboral a colocação de um quadro de aviso nas empresas para divulgação de matérias de interesse do mesmo, aprovadas previamente pelas empresas, desde que não sejam de conteúdo político partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

A partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, as partes envolvidas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, constituirão uma Comissão Paritária tendo como finalidade avaliar questões relativas ao ambiente de trabalho, saúde e segurança do trabalhador e promoção de campanhas educativas no âmbito das unidades industriais.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Paritária será constituída por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, sendo 2 (dois) membros efetivos e os respectivos suplentes indicados por cada Sindicato signatário desta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Segundo: Após a elaboração do Regulamento de funcionamento , a primeira tarefa da Comissão Paritária será discutir implementação de Piso Salarial para empregado qualificado através avaliação dos cargos e funções chaves que se enquadram no grupoo e pré requisitos para enquadramento dos ocupantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA- CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

O acesso do Sindicato laboral às empresas para trabalhos de sindicalização será feito mediante prévio aviso formal entre a empresa e o sindicato.

Parágrafo Primeiro - O sindicato laboral oficiará às empresas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, nomeando os prepostos credenciados para o trabalho.

Parágrafo Segundo - A empresa responderá ao pedido e indicará local e horário para o atendimento ao sindicato.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Quando solicitadas formalmente ao SIMAGRAN e SINDIPEDRA , serão objeto de negociação , formalizadas em acordo coletivo ou termo aditivo à convenção coletiva, condições específicas de empresas do setor, decorrentes de sua localização geográfica e ou outros fatores peculiares .

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA

Fica estabelecida, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a multa equivalente ao valor do Piso Salarial da categoria previsto na Cláusula Terceira , devida pela parte infratora à parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação desta Convenção, ficará subordinado as disposições da legislação trabalhista vigente e à manifestação das partes.

Os sindicatos convenentes acordam em iniciar o processo de revisão desta convenção, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da validade deste instrumento considerando observadas as disposições legais.

Salvador, 31 de maio de 2016

TIBERIO SILVA GALVAO
Diretor
SINDICATO DA IND DE MARM GRAN E SIMILARES DO EST DA BA

MARCOS REGIS ANDRADE
Presidente
SINDICATO DA IND DE MARM GRAN E SIMILARES DO EST DA BA

JOSELITO BISPO DOS SANTOS
Presidente
SIND TRAB IND EXT MARMORES CALCAREOS PEDREIRAS EST BA